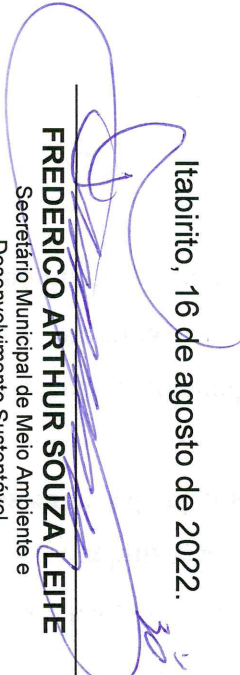




LICENÇA AMBIENTAL 06/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, conforme Art. 6º da DN 09/2017 do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente, concede a SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrito no CNPJ sob o N° 20.067.147/0001-61, com sede no endereço Rua Rio Branco, N°99, Centro, Itabirito/MG, Licença Ambiental Simplificada com Autorização para Intervenção Ambiental – LAS/AIA para a atividade recuperação de "Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto - E-03-05-01" Localizado em diversos pontos da cidade de Itabirito/MG. Nas coordenadas geográficas UTM SIRGAS 2000 23K 628188,000 7760844,000; 6227996,000 7760819,000; 6227836,000 7760701,000; 625274,000 7762385,000; 625549,000 7761975,000; 625496,000 7761865,000; 625750,000 7761815,000; 626320,000 7758583,000; 625783,000 7759036,000; 625876,000 7759353,000; 626359,000 7759371,000; 6227473,000 7758968,000; 6227523,000 7758993,000; 627654,000 7758935,000.

Itabirito, 16 de agosto de 2022.


FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

RECEBIDO
Em _____
Por _____

OBSERVAÇÕES:

1. A validade da presente Licença Ambiental é de 5 anos, a partir da data de sua expedição.
2. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
3. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais.
4. Em razão da Lei Complementar nº140, de 08/12/2011 que, regulamentando o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, fixou normas de cooperação entre os Entes da Federação, pode-se afirmar, considerando-se as disposições do art. 9º, II, XIV, a e XV, b c/c art. 13, caput e § 2º e art. 8º, XVI, que as atividades não passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual, quando localizadas em área urbana, são de competência exclusiva dos municípios, sem necessidade de qualquer intervenção de outro ente federativo.



ANEXO I – CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Realizar monitoramento de qualidade de água em pelo menos um ponto dos corpos hídricos cujas margens sofrerão intervenções. Os pontos de monitoramento deverão ser anteriores a foz. Enviar resultados para a SEMAM, analisando os parâmetros: pH, turbidez, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Análise mensal e envio de relatório semestralmente, durante a vigência da licença.
02	Propor e executar soluções baseadas na natureza nas margens que sofrerem aterramento e estabilização de talude, realizando a recuperação das margens através de plantio, quando possível	90 dias, após a emissão da licença
03	Realizar programa de educação ambiental com os proprietários de residências localizadas próximas às intervenções em APP, objetivando a manutenção limpeza e preservação da área.	Entregar relatório fotográfico 90 dias após a conclusão da obra.
04	Executar a limpeza do leito dos corpos hídricos próximos aos pontos que sofrerão intervenção em APP.	Durante a execução das obras
05	Retirar os resíduos, das construções e tubulações danificadas, das margens e dos leitos dos corpos hídricos intervenções.	Durante a execução das obras
06	Apresentar um projeto e um plano de execução propondo novas tecnologias e soluções para que a rede coletora fique o mais distante possível dos corpos hídricos.	Indeterminado